



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

1ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanidade
20 / 09 / 2023

Givanildo João da Silva
Presidente

2ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanidade
20 / 09 / 2023

Givanildo João da Silva
Presidente

ALTERA A LEI Nº 607, DE 16 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS E ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, AGROINDUSTRIAS, COMERCIAIS, DE TURISMO, HOTELARIA, RESTAURANTES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º A Lei nº 607, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 2º O benefício previsto no inciso III do caput poderá ser estendido às empresas prestadoras, situadas ou não no Município, que forneçam serviços a empresas geradoras de energia por fonte renovável situadas no Município, previamente habilitadas na forma do art. 5º desta lei. (AC)

§ 3º A concessão do benefício previsto no § 2º fica condicionada aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – que os serviços sejam prestados em favor de pessoa jurídica tomadora devidamente habilitada, na forma do art. 5º desta lei;

ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

Assinado de forma
digital por ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS. CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

II – que os serviços sejam prestados nas fases de construção e de instalação do empreendimento; e

III – que os serviços sejam faturados no Município.

§ 4º Na hipótese do §3º, a pessoa jurídica tomadora dos serviços ficará responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN ao Município”.

ART. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó/PE, 19 de maio de 2023.

ALVARO
ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

Assinado de forma
digital por ALVARO
ALCANTARA MARQUES
DA SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO

15 votos

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanidade
20 / 09 / 2023
Givanildo José da Silva
Presidente

22 votos

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Aprovado por Unanidade
20 / 09 / 2023
Givanildo José da Silva
Presidente